Ponto 7 - anexo 7

19

DGT		
X	ex/CNT	
	DSOT	
	DSIC	
	DSGCIG	
	DSPRI	
	DGRI	
	DRAJ	

11-01-2015
RUI AMARO ALVES
DIRETOR-GERAL

A Eng.ª ... para disponibilizar na partilha e dossier ... 13/01/2016

DGT
E-DGT/2016/197
11-01-2016

LUÍSA ESMERIZ
DIRETORA DE SERVIÇOS
DSPRI

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

À
Direção Geral do Território
Comissão Nacional do Território
Rua Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		Nº of.1/GAV	08/01/2016

Assunto: Aplicação do Decreto Lei 124/2006

Atendendo às atribuições e competências da Comissão Nacional do Território, nomeadamente no que respeita à emissão de *pareceres e recomendações sobre as questões relativas ao ordenamento do território [...] a solicitação de outras entidades* e tendo em conta os objetivos de *uniformização de procedimentos e de normas técnicas* que lhe estão associados, vem a Câmara Municipal de Caminha solicitar a melhor atenção e apoio para esclarecimentos das questões que seguidamente se expõem:

A aplicação da decerto lei nº 124/2006 de 28 de Junho, nomeadamente do seu atrigo 16, pelas dúvidas que levanta, tem trazido alguns constrangimentos quer aos procedimentos de gestão urbanistica, quer ao processo de Revisão do PDM, em curso. Não obstante as alterações trazidas pelo decreto-lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro esses constrangimentos subsistem.

As questões que salientamos, são as seguintes:

Artigo 16, nº 1

A classificação e qualificação do solo definida no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares deve refletir a cartografia de risco de incendio, no que respeita a zonagem do continente e as zonas criticas definidas respetivamente nos artigos 5º e 6º, e que consta nos PMDFCI

morada Câmara Municipal de Caminha
Praça Conselheiro Silva Torres
4910-122 Caminha
telefone +351 258 710 300
fax +351 258 710 319
internet www.cm-caminha.pt
mail geral@cm-caminha.pt

Concluímos deste articulado que o objetivo é o de garantir que fique explicita nos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente em PDM, a restrição à edificabilidade nos casos de classe alta e muito alta de risco de incendio. Por outro lado, tratando-se de *cartografia temporal de risco de incendio*, pressupõe condicionalismos à edificabilidade que se alteram em função da atualização periódica da zonagem do risco de incêndio.
Assim sendo, em nossa opinião, faz sentido que a cartografia de risco seja transposta para a Planta de Condicionantes do PDM, assumindo-se como restrição de utilidade pública, passivel de atualização sempre que a zonagem de risco sofra alteração. Se assim é, fará sentido clarificar o articulado, no sentido de não suscitar duvidas quanto aos seus objetivos e à sua adequada transposição para o PDM.

Artigo 16, nº 2

A construção de edificações para habitação, comercio, serviços e industria [fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas RDFCI.

Em nossa opinião, fará sentido considerar também outras construções, nomeadamente as relativas a Empreendimentos Turisticos e Equipamentos, que não estão abrangidas pela atual redação, justificando alteração.

Artigo 16, nº 3

As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo, ou, se este não existir, a garantia de uma distância à extrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edificio à passagem do fogo e à contenção de possiveis fontes de ignição de incêndios no edificio e respetivos anexos.

Também, atendendo aos critérios para classificação do solo como urbano, a que obriga o Decreto Regulamentar 15/15 de 19 de Agosto, entendemos que se justificarão os ajustes que daí decorrem.

morada Câmara Municipal de Caminha
Praça Conselheiro Silva Torres
4910-122 Caminha

telefone +351 258 710 300
fax +351 258 710 319

internet www.cm-caminha.pt
mail geral@cm-caminha.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

As questões referidas têm sido alvo, segundo sabemos, de várias controvérsias que importará esclarecer. Por isso, seria muito útil que por parte dessa Comissão fossem transmitidas orientações que afastem interpretações diferentes consoante os intervenientes.

Na expetativa de obter tais esclarecimentos, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

O Vice- Presidente,

(Guilherme Lagido Domingos)

morada Câmara Municipal de Caminha
Praça Conselheiro Silva Torres
4910-122 Caminha

telefone +351 258 710 300
fax +351 258 710 319

internet www.cm-caminha.pt
mail geral@cm-caminha.pt